



## CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS

### COMISSÕES TÉCNICAS – 2023

#### PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

**AO PROJETO DE LEI Nº 012/2023, QUE, AUTORIZA A  
DESAFETAÇÃO E A DEMOLIÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**RELATORES: VEREADORES WILLIAN GODOY e ADILSON STEIDEI**

#### **1. Relatório.**

Pretende o Poder Executivo, autorização para desafetar a construção pública com a área aproximada de 100,00 m<sup>2</sup> (cem metros quadrados), localizada na Rua Catarina de Souza Hubner, objeto da Matrícula n. 33.684, registrada no Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Canoinhas/SC e a construção pública com a área aproximada de 101,17 m<sup>2</sup> (cem metros e dezessete decímetros quadrados), localizada na Rua Francisco e Cubas esquina com a Rua Erna Schumacker, objeto da Matrícula n. 22.557, registrada no Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Canoinhas/SC.

#### **2. Fundamento e Voto do Relator.**

O projeto de lei em apreço é de interesse público e social.

A Constituição Federal prevê:

**"Art. 30. Compete aos Municípios:**

***I - legislar sobre assuntos de interesse local;***



## CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS

### COMISSÕES TÉCNICAS – 2023

A Lei Orgânica do Município de Canoinhas dispõe:

**"Art. 12. É da competência privativa do Município:**  
**I - legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;**  
**(...)**  
**X - dispor sobre administração, utilização e alienação de bens públicos;**  
**(...)"**

**"Art. 25. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente, sobre:**  
**(...)**  
**VII - concessão de direito real e administrativo de uso de bens municipais;**

**"Art. 66. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:**  
**I - a iniciativa das leis, na forma e caso previstas nesta Lei Orgânica;**  
**(...)**  
**VI - expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;**  
**XXVII - providenciar sobre a administração dos bens do Município e sua alienação, na forma da lei;**  
**(...)"**

Portanto a proposta está dentro da legalidade e regimentalidade, bem como da adequada técnica legislativa, não havendo nada que impeça sua regular tramitação e neste sentido é meu VOTO, para que se encaminhe a proposta ao Soberano Plenário para apreciação\_\_\_\_\_.

### **3. Parecer da Comissão**

A Comissão de Justiça e Redação e Finanças, Orçamento e Fiscalização, presentes os Vereadores, a vista do Voto dos Relatores, usado aqui como razão para decidir, declara constitucional, legal, dentro da regimentalidade e boa técnica legislativa o Projeto de Lei nº 012/2023, diante do que o encaminha ao Soberano Plenário para manifestação de



## CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS

### COMISSÕES TÉCNICAS – 2023

mérito.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara de Vereadores de Canoinhas, Canoinhas, 06 de março de 2023.

É o parecer, s. m. j.

#### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VER. ZENILDA LEMOS  
Presidente

VER. WILLIAN GODOY  
Vice-Presidente

VER. GILMAR MARTINS  
Membro

#### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

VER. PROFESSOR OSMAR  
Presidente

VER. ADILSON STEIDEL  
Vice-Presidente

VER. MAURICIO ZIMMERMANN  
Membro